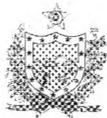


EXPEDIENTE
21 02 03
20 02 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE – SARGENTO DENIS



PROJETO DE LEI Nº 23 /03

PROIBE NO ÂMBITO DA POLICIA MILITAR A DIFERENCIAÇÃO NA QUANTIDADE, QUALIDADE E VARIEDADE NA ALIMENTAÇÃO SERVIDAS AOS PRAÇAS E OFICIAIS.

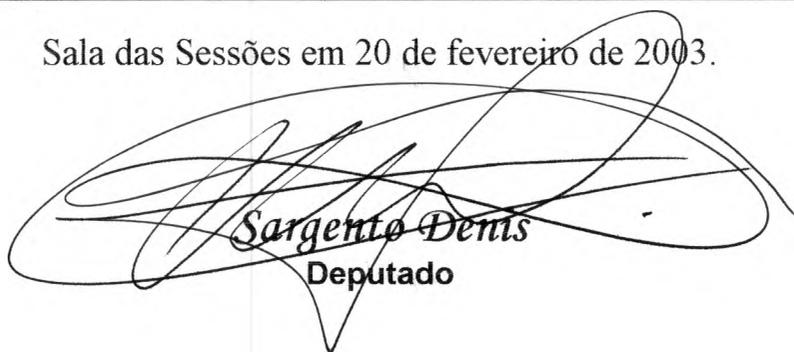
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. – 1º - Fica proibido no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a diferenciação na quantidade, qualidade e variedade da alimentação servida aos oficiais e praças.

Art. - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. – 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2003.


Sargento Denis
Deputado

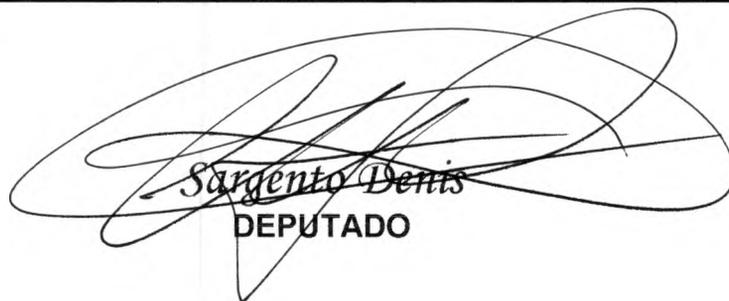
JUSTIFICATIVA



Se faz mister que se tome medidas urgentes para evitar a diferenciação na alimentação servida nos ranchos da PM, é inadmissível que os oficiais tenham uma alimentação farta, enquanto a comida servida para os praças é de qualidade nutricional questionável, e, com condições de higiene precárias, onde circulam todo um nicho ecológico (ratos, baratas, aranhas, entre outros), para se ter uma idéia, até os talheres, pratos e copos, o PM tem que trazer, haja visto que não existe nos ranchos. Em outro nível, tem-se os cassinos dos oficiais onde tudo é da melhor qualidade, da alimentação aos talheres e pratos.

O PM para exercer com eficiência sua profissão é preciso que se tenha uma alimentação digna, balanceada com os nutrientes necessários para o eficiente cumprimento do dever e tudo supervisionado por um nutricionista.

Portanto, nobres pares, a presente propositura é de fundamental importância para essa classe tão discriminada.


Sargento Denis
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 23 sob o nº 23
Em 19/02/2003
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02/2003
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/02/2003.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 07/03/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEX. VITAL FILHO
Em 11/03/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 19/02/2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 23/2003

PROÍBE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR
A DIFERENCIAÇÃO NA QUANTIDADE,
QUALIDADE E VARIEDADE NA
ALIMENTAÇÃO SERVIDAS AOS PRAÇAS E
OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. SARGENTO DÊNIS
RELATOR: Dep. PASTOR FAUSTO

P A R E C E R Nº 398/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 23/2003**, da lavra do Senhor Dep. Sargento Dênis, e que "**Proíbe No Âmbito Da Polícia Militar A Diferenciação Na Quantidade, Qualidade E Variedade Na Alimentação Servidas Aos Praças E Oficiais, E Dá Providências, E Dá Outras Providências**".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Dep. Sargento Dênis, pretende **proibir no âmbito da polícia militar a diferenciação na quantidade, qualidade e variedade na alimentação servidas aos praças e oficiais**, sob a alegação de que as refeições servidas aos praças são de valor nutritivo questionável, enquanto que os oficiais tem uma alimentação farta.

No mérito, entendo, que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo parlamentar autor da propositura em exame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 23/2003

No entanto existe óbice constitucional insanável, na verdade a matéria encontra-se inconstitucional, por erro formal de iniciativa conforme disciplina o Art. 63, § 1º, II, (e) da Carta Magna Estadual, "in verbis", por entender que a matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Art. 63.....

§ 1º.....

II.....

(e) criação estruturação e atribuições das secretarias e **órgãos da administração pública.**

Isto posto, esclareço que a Polícia Militar do Estado da Paraíba, é um órgão administrativo público, sobre a égide do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Nestas condições, opino pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 23/2003.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2003.


Dep. PASTOR FAUSTO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 23/2003

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Senhor Relator pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 23/2003**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2003.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. PASTOR FAUSTO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10/12/2003